

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 29 de julho de 2018.

OFICIO PRP Nº. 124/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

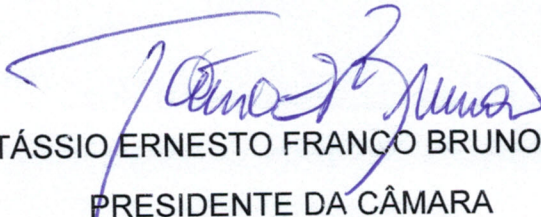
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

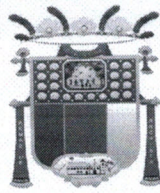
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 79/2018**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 5/2018 – Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 4º da Lei 1.201 de 2017, para que este não alcance os maiores de 60 anos e portadores de doenças graves, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 28 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	016196/2018
Registro	06/09/2018 13:59:04 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFIC O



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2018

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei 1.201 de 2017, para que este não alcance os maiores de 60 anos e portadores de doenças graves.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 28/08/2018, o Projeto de Lei Complementar nº 5/2017, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Renato Lorencini), Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei 1.201 de 2017, para que este não alcance os maiores de 60 anos e portadores de doenças graves.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei 1.201 de 2017, para que este não alcance os maiores de 60 anos e portadores de doenças graves.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

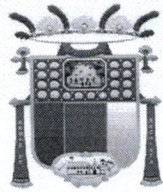
Art. 1º O Art. 4º da Lei 1.201 de 2017 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 4º

.....

§ 1º - Essa norma não se aplica ao exequente que tiver idade igual ou superior a 60 anos ou for portador de doença grave, comprovado em laudo médico especializado. (AC)

§ 2º - Para efeito desta lei complementar, considera-se doença grave: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de agosto de 2018



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário